



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

LEI Nº 4.167, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Chopinzinho”.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 091/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

- “
Art. 4º.....
VI – pagamento de repasses para Consórcios Públicos, vinculados ao desenvolvimento ambiental do Município;
- VII** – aquisição de materiais e insumos necessários para a execução de projetos de proteção, recuperação e conservação de fontes e nascentes no território do Município;
- VIII** – custeio de estudos técnicos, levantamentos e implantação de novos indicadores e ferramentas de gestão ambiental, como o REBAPP – Retificação das Bordas em Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos de Uso e Ocupação do Solo;
- IX** – celebração de Termos de Fomento com associações e Organizações Não Governamentais para o custeio de projetos voltados ao saneamento básico e à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- X** – custeio de programas e campanhas de educação ambiental formal e não-formal, incluindo a produção de material didático e a realização de eventos para a comunidade;
- XI** – financiamento da elaboração ou atualização do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e cofinanciamento de projetos de coleta seletiva, reciclagem, compostagem e outras iniciativas que visem a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos no Município;
- XII** – custeio de despesas decorrentes de contratações temporárias ou de serviços técnicos especializados, por parte do Poder Executivo Municipal,



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

estritamente necessários à execução de projetos e políticas públicas nas áreas de saneamento básico e meio ambiente financiados por este Fundo.

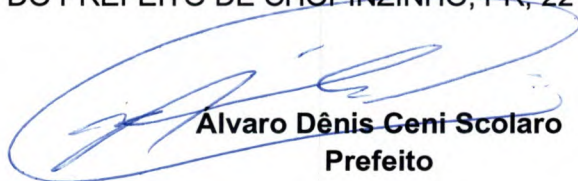
.....”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os demais artigos Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2025.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3394 de 23 /10/2025